REQUERIMENTO N°, DE 2019

(Do Sr. Orlando Silva)

Requer a desapensação da Proposta de Emenda Constitucional nº 17, de 2019, da Proposta de Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

Senhor Presidente:

Considerando o disposto nos arts. 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a desapensação da PEC nº 17, de 2019 – que inclui a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e fixa a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais –, da PEC nº 86, de 2015, que inclui entre as garantias fundamentais do cidadão o acesso à internet e a inviolabilidade do sigilo das comunicações realizadas por meio digital.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 17, de 2019, de autoria do Senador Eduardo Gomes, altera o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal, que trata do sigilo das comunicações, para incluir, no rol dos direitos fundamentais, "o direito à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais." Em um segundo dispositivo, a PEC acrescenta o inciso XXX ao art. 22 do texto constitucional determinando que a legislação sobre "a proteção e tratamento de dados pessoais" passe a ser de competência privativa da União.

Esta PEC surgiu dos debates suscitados com a aprovação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 2018), alterada pela MP 869, de 2018, que criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Na ocasião verificou-se a necessidade de se alçar a legislação do

tema para a esfera federal, tendo em vista que o tratamento de dados é um fenômeno que exige isonomia em todo o território nacional. Também por esse mesmo motivo, constatou-se a necessidade de fortalecer um organismo de controle único a nível federal.

A necessidade de se elevar a proteção de dados pessoais à categoria de direitos fundamentais, assim como de tornar a competência legislativa sobre o assunto federal, advém da importância socioeconômica da matéria. O uso e a exploração dos dados pessoais, por pessoas, empresas e governos, tanto localmente quanto de maneira global, impacta diretamente e de maneira decisiva a vida das pessoas. O tratamento de dados pode servir para se aceder a um benefício social, realizar um cadastro de compras ou se autenticar em um sistema de segurança. Mas também pode ser utilizado para negar acesso à saúde, encarecer propostas de seguro ou proibir o uso de determinados produtos ou serviços. O direito a proteção dos dados se torna, assim, uma necessidade para a autodeterminação informativa, para a liberdade de expressão, para a manutenção da intimidade, da honra e da imagem.

Por outro lado, a PEC 86, de 2015, de autoria do Dep. Eduardo Bolsonaro, cria um novo direito fundamental, o do acesso à internet. Como se vê, essa proposta possui um escopo específico que não tangencia o cerne da PEC discutida anteriormente, a proteção de dados. Enquanto a PEC 86 daria o direito a qualquer cidadão a se conectar à internet, o que gera uma obrigação, direta ou indireta, de provimento por parte do Estado, a PEC 17 trata unicamente do direito à proteção dos dados das pessoas, independente do meio utilizado para sua comunicação.

Salientamos que enquanto a PEC de 2015 está há quatro anos em tramitação, provavelmente devido ao seu caráter oneroso para o Estado, a PEC 17 foi aprovada de maneira célere no Senado Federal, pelo fato de ser perfeitamente complementar à novíssima LGPD aqui aludida. Por fim, ressaltese que a LGPD entrará em vigência em agosto de 2020, o que denota a necessidade de incorporar rapidamente este texto à Constituição. Dessa forma, seria evitada a proliferação de instrumentos e entidades em outras esferas, o

que deixaria cidadãos com graus de proteção distintas, a depender da localidade, e tornaria o país pouco atrativo para investimentos no setor.

Pelos motivos apresentados solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ORLANDO SILVA

2019-13862